



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CONTRATO Nº 049/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CORRELACIONADOS À ESTRUTURA E SUPORTE TÉCNICO DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO MALHADOR/SE, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA-ME, CONFORME ADIANTE.

O **MUNICÍPIO DE MALHADOR**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**, localizada na Praça 25 de Novembro, 133, Malhador/SE, inscrita no CNPJ sob nº. 13.104.757/0001-77, neste ato, representada pela Senhora **ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, brasileira, maior e capaz, Prefeita Municipal, portadora do RG nº. 1.222.820 SSP/SE e do CPF nº. 778.574.705-97 doravante denominado **CONTRATANTE**, tendo por outra parte a empresa **Teo Santana Empreendimentos, Propaganda e Eventos Ltda-ME** inscrita no CNPJ sob o nº. 11.339.486/0001-03, com sede à Rua Gois Duarte 71 Sala, Centro, Boquim/SE – CEP 49.360-000, neste ato, representada pela Sra. Lucimara Valentim dos Santos, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG 3.097.587-5 SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 019.685.525-02, residente e domiciliada em Aracaju/SE e, daqui por diante, simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços Contratação de empresa para realização de shows artísticos para as festividades alusivas ao Casamento dos Tabaréus no dia 09 de julho de 2017 e encerramento no dia 10 de julho de 2017 na Praça Tércio Veras, Centro nesta cidade de Malhador/SE.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.0. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura de Malhador/Se, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

92.01 Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo

13.392.0004.2.062 – Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Culturais e Artísticas

3390.39.00 – 570 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica

ED

ly



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

000 – Ordinários não Vinculados

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR

3.0. As especificações, quantidade, marca e valores encontram-se na tabela abaixo:

BANDA BAFAFÁ COM APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICOS NO CASAMENTO DOS TABARÉUS NO DIA 09 DE JULHO DE 2017 DAS 13:00 ÀS 15:00 HORAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	Imposto	Unid	1	612,50	612,50
2	Cachê	Unid	1	2.887,50	2.887,50
				TOTAL	3.500,00

Total da Banda Bafafá R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

LEO SMITH APRESENTAÇÃO NA PRAÇA CEL. TERCIO VERAS CENTRO EM MALHADOR/SE NO DIA 09 DE JULHO DE 2017 DAS 19:00 HORAS ATÉ 20:30 HORAS NO SHOW ARTISTISCO DO CASAMENTOS DOS TABARÉUS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	Abastecimento de Camarim	Unid	1	87,50	87,50
2	Produção	Unid	1	150,00	150,00
3	Imposto	Unid	1	262,50	262,50
4	Camarim	Unid	1	1.000,00	1.000,00
				TOTAL	1.500,00

Total de Leo Smith R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

BANDA ALEX DA VAQUEIJADAS COM APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICOS NO CASAMENTO DOS TABARÉUS NO DIA 09 DE JULHO DE 2017 DAS 21:00 ÀS 22:30 HORAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	Imposto	Unid	1	700,00	700,00
2	Cachê	Unid	1	3.300,00	3.300,00
				TOTAL	4.000,00

Total da Banda Alex das Vaqueijadas R\$4.000,00 (Quatro mil reais)

E.A. M.V.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ALCYMAR MONTEIRO APRESENTAÇÃO NA PRAÇA CEL. TERCIO VERAS CENTRO EM MALHADOR/SE NO DIA 09 DE JULHO DE 2017 DAS 23:00 HORAS ATÉ 01:00 HORA DO DIA 10 DE JULHO DE 2017 NO SHOW ARTISTISCO DO CASAMENTOS DOS TABARÉUS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	Transporte local	Unid	1	1.200,00	1.200,00
2	Hospedagem	Unid	1	1.500,00	1.500,00
3	Alimentação	Unid	1	1.300,00	1.300,00
4	Abastecimento de camarim	Unid	1	1.200,00	1.200,00
5	Produção	Unid	1	8.500,00	8.500,00
6	Imposto	Unid	1	14.875,00	14.875,00
7	Cachê	Unid	1	56.425,00	56.425,00
TOTAL					85.000,00

Total de Alcymar Monteiro R\$85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais).

LUAN ESTILIZADO APRESENTAÇÃO NA PRAÇA CEL. TERCIO VERAS CENTRO EM MALHADOR/SE NO DIA 10 DE JULHO DE 2017 DAS 01:30 HORAS ATÉ 03:30 HORAS NO SHOW ARTISTISCO DO CASAMENTOS DOS TABARÉUS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	Transporte local	Unid	1	1.200,00	1.200,00
2	Hospedagem	Unid	1	1.500,00	1.500,00
3	Alimentação	Unid	1	1.300,00	1.300,00
4	Abastecimento de camarim	Unid	1	1.200,00	1.200,00
5	Produção	Unid	1	7.000,00	7.000,00
6	Imposto	Unid	1	12.250,00	12.250,00
7	Cachê	Unid	1	45.550,00	45.550,00
TOTAL					70.000,00

Total de Luan Estilizado R\$70.000,00 (Setenta mil reais).

3.1 Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$164.000,00 (Cento e sessenta e quatro mil reais)**.

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.0. Os preços da prestação dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.0. O prazo de vigência deste contrato será a partir da data deste contrato encerrando na data da execução do evento que será realizado em 09/07/2017 até 10/07/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.0. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, prestação dos serviços necessários e demais despesas exigidas para a prestação dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A **CONTRATADA** deverá executar a prestação dos serviços descrito no presente Termo e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local do fornecimento, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à prestação de serviços à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.0. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do contratado.

8.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada da prestação dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.0. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. A prestação dos serviços executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

9.3. Caberá ao Secretário Municipal solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes a prestação dos serviços executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.0. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto; a Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, Municipal, Federal e CNDT;

10.0.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

10.1. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.2. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado à **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do serviço efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

10.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a:

a) multa moratória de 2%;

EJ



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die;
c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;
10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.0. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do serviço em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a CONTRATADA venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.0. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da CONTRATADA, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.2. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a CONTRATADA oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.0. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do CONTRATANTE, nos

ED



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.0. Fica eleito o Foro de Malhador/Se, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Malhador(SE), 04 de julho de 2017.

ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
CONTRATANTE

TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA - ME
Lucimara Valentim dos Santos - Representante da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Wella Cristiany Andrade de Souza CPF: 028.759.395-99
Juazeira
- 2- Carla Fabiana Jimenez Santos CPF: 019.489.415.03